

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº. 004/2026 – CORGE/DPPB

Instaura Procedimento de Averiguação Preliminar – PAP para apuração de circunstâncias relacionadas à ausência de membro da Defensoria Pública em audiência judicial e seus eventuais reflexos administrativos.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 169/2021, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Defensoria Pública, zelando pela regularidade, eficiência e continuidade da prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Audiência de Instrução realizada em 08 de junho de 2026, nos autos da Ação Penal nº 0816506-61.2025.8.15.2002, em tramitação perante a 1ª Vara Metropolitana do Tribunal do Júri da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que consta do referido termo judicial que a Defensora Pública N. L. V. N., atuante perante aquela unidade jurisdicional, teria enfrentado problemas técnicos que inviabilizaram sua participação na audiência designada;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de participação da Defensora Pública e da necessidade de realização do ato processual, em razão de se tratar de réu preso, o Juízo procedeu à nomeação de advogado dativo para atuação exclusiva na audiência, arbitrando honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem suportados pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a simples ocorrência do fato não autoriza qualquer conclusão antecipada acerca da existência de infração funcional, impondo-se a prévia apuração das circunstâncias concretas que envolveram o ocorrido;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Averiguação Preliminar possui natureza meramente investigativa e informativa, destinando-se à coleta de elementos objetivos para formação de convencimento da Administração, sem caráter punitivo e sem qualquer prejulgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias da ausência registrada na audiência, verificar as causas dos alegados problemas técnicos, aferir as providências eventualmente adotadas pela membro e analisar os reflexos administrativos decorrentes do ocorrido;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR – PAP, destinado à apuração das circunstâncias relacionadas à impossibilidade de participação da Defensora Pública N. L. V. N. na audiência realizada em 08 de junho de 2026, nos autos do Processo nº 0816506-61.2025.8.15.2002, em tramitação perante a 1ª Vara Metropolitana do Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa.

Art. 2º O presente procedimento tem por finalidade esclarecer:

I – as circunstâncias fáticas que impediram a participação da Defensora Pública no ato judicial;

II – a natureza e extensão dos problemas técnicos mencionados na ata de audiência;

III – as providências eventualmente adotadas para superação das dificuldades técnicas ou comunicação da impossibilidade de participação ao Juízo, à Administração Superior ou a outros órgãos da Instituição;

IV – a existência de fatores externos ou circunstâncias alheias à vontade da membro que possam ter contribuído para o ocorrido;

V – os reflexos administrativos decorrentes da nomeação de advogado dativo pelo Juízo;

VI – a repercussão patrimonial decorrente da fixação de honorários advocatícios dativos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuídos ao Estado da Paraíba;

VII – quaisquer outros elementos relevantes para a completa elucidação dos fatos.

Art. 3º Fica designada a Defensora Pública e Corregedora Auxiliar ADRIANA RIBEIRO BARBOZA para conduzir o presente Procedimento de Averiguação Preliminar, podendo praticar todos os atos necessários à adequada instrução do feito, inclusive requisitar documentos, informações, registros, relatórios e esclarecimentos.

Art. 4º Determino a notificação da Defensora Pública N. L. V. N., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação escrita acerca dos fatos, juntando os documentos que entender pertinentes ao esclarecimento da ocorrência.

Art. 5º Determino a juntada aos autos:

I – da ata de audiência realizada em 08 de junho de 2026;

II – da certidão eventualmente expedida pelo Juízo relativa à nomeação do advogado dativo;

III – de outros documentos que venham a ser considerados relevantes para a instrução.

Art. 6º Concluída a instrução preliminar, a Corregedora Auxiliar apresentará relatório circunstanciado, opinando fundamentadamente pelo arquivamento do procedimento ou pela adoção das providências administrativas que entender cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de junho de 2026.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba